

**CRIA NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SERVIÇO DE COLETA,
RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE LÂMPADAS FLUORESCENTES
E OUTROS PRODUTOS CONTENDO MERCÚRIO
NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.**

Art. 1º - Para defesa do meio ambiente e de saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes normas e procedimentos para serviço de coleta e disposição final de lâmpadas fluorescentes e outros produtos contendo mercúrio no município de Nova Friburgo, priorizando a reciclagem.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, equipara-se lâmpadas fluorescentes a outros produtos contendo mercúrio usado a lixo químico.

Art. 3º - As lâmpadas fluorescentes e outros produtos contendo mercúrio comercializados no território do município de Nova Friburgo, terão impressa orientação ao consumidor sobre os riscos para o meio ambiente e forma adequada de disposição final e a possibilidade de reciclagem.

Art. 4º - As empresas de limpeza, que atuam no território do município de Nova Friburgo disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se às normas da coleta, separação e armazenamento de lâmpadas fluorescentes e outros produtos contendo mercúrio em relação ao lixo doméstico e procedimentos para a sua disposição adequada a reciclagem.

Art. 5º - A empresa de limpeza estabelecerá normas apropriadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para coleta, reciclagem e disposição final de lâmpadas fluorescentes e outros produtos contendo mercúrio no município.

Art. 6º - A fim de garantir o cumprimento desta Lei, os comerciantes de lâmpadas fluorescentes são solidariamente responsáveis com revendedores e fabricantes de lâmpadas fluorescentes.

Art. 7º - O não cumprimento desta Lei obrigará o infrator, além das penas de multa a apreensão do produto, ao embargo da atividade.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, de de 2001.

SAUDADE BRAGA.
PREFEITA.

....., Vereador Eduardo Valentim – Presidente.

....., Vereador Vanor Pacheco – 1º Vice-Presidente

....., Vereador Eugênio Curty – 2º Vice-Presidente

....., Vereador Mário Folly – 1º Secretário

....., Vereador Janio de Carvalho, 2º Secretário

Autoria: Vereador José de Carvalho – Proj. nº 958/01